PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ATA: 008-03/2019

ASSUNTO: Habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela/RS (**APAE**)

Aos dois dias de abril de dois mil e dezenove, os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO,** designados pela Portaria nº 1.671-02/2018, realizaram, nesta data, a análise da documentação apresentada pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela/RS (APAE)**, de que trata o Processo Administrativo nº 189/2019, entidade com sede em Estrela/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.071.732/0001-86, para os fins de habilitação à celebração de "Termo de Fomento" com o município de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o repasse de recursos informados na previsão de receitas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em consonância com a Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.177-01/2017 de 03 de julho de 2017, em especial o constante no Artigo 20 deste instrumento legal.

Vistos os pareceres técnicos contábeis evidenciando a existência de dotação orçamentária suficiente para que seja realizado o respectivo cronograma financeiro, o plano de trabalho proposto pela entidade interessada e sua respectiva aprovação, o parecer técnico do Gestores das Secretarias Responsáveis afirmando a compatibilidade do plano de trabalho com os interesses do Município, o parecer jurídico opinando sobre a possibilidade da parceria, bem como os documentos de habilitação da entidade analisada.

Após verificada a regularidade dos documentos de habilitação enviado pela APAE, a inexistência de vedações presentes Art. 39 da Lei 13.019/2014, bem como acolhido os pareceres técnicos dos órgãos supracitados, a comissão de seleção delibera pela **APROVAÇÃO** do respectivo Plano de Trabalho.

Encaminhado os autos à assessoria jurídica para avaliar a perfeição procedimental. Posteriormente, remetam-se os mesmos à autoridade superior para justificação exigida no Art. 32 da Lei 13.019/2014, bem como para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular seu julgamento. Em ocorrendo o "De Acordo", se assim entender e concordar, para que possa promover a homologação do procedimento administrativo e demais trâmites legais pertinentes. Colinas, 02 de Abril de 2019.

Flademir Saling

Thales O. Losekann

Alécio Weinzenmann

Comissão de Seleção

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br